



INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS POLICIAIS E SEGURANÇA INTERNA
VI CURSO DE COMANDO E DIREÇÃO POLICIAL

Trabalho Individual Final

**Migrações Internacionais – Desafios à Segurança
Interna (Externalizada)**

Auditor

Luís Adelino Amaro das Neves

Lisboa, 2 de outubro de 2025

Resumo

O aumento dos fluxos migratórios, na ótica do Estado Recetor, tem impacto ao nível da segurança interna, sendo-lhes associadas várias ameaças, cujos riscos importam mitigar, mas, garantindo sempre que este esforço não restringe, inadmissivelmente, os Direitos Fundamentais dos imigrantes. Após revisão de literatura científica, identificaram-se como ameaças: imigração ilegal; criminalidade organizada transnacional; terrorismo; extremismo; a guetização e ameaça à identidade nacional. Relativamente à mitigação, sendo várias destas ameaças de origem externa e/ou de carácter transnacional, foram consideradas estratégias que refletem a natureza de banda larga que adquiriu o conceito de segurança interna. A cooperação internacional, salientando-se os esforços da União Europeia, o papel da Unidade Nacional de Estrangeiros e Fronteiras, e a importância da implementação de novas tecnologias que permitam a deteção precoce de comportamentos suspeitos ou redes de radicalização, revelaram-se essenciais. Relevou-se, ainda, quanto à ação policial, a necessidade de construção de relações de confiança com comunidades de imigrantes. Como desafios, ressaltaram a harmonização europeia, o estreitar de relações de cooperação internacional, a necessidade de dotação de recursos humanos, de financiamento no que diz respeito a equipamentos, infraestruturas e, principalmente, formação especializada que, no caso da Polícia de Segurança Pública, construa também a consciência cultural dos Agentes.

Palavras-chave: cooperação internacional; migrações internacionais; Polícia de Segurança Pública; segurança interna; Unidade Nacional de Estrangeiros e Fronteiras.

Abstract

The increase in migratory flows, from the perspective of the Receiving State, has an impact on internal security, being associated with several threats, the risks of which must be mitigated, while always ensuring that this effort does not, inadmissibly, restrict the Fundamental Rights of immigrants. After reviewing scientific literature, the following were identified as threats: illegal immigration; transnational organized crime; terrorism; extremism; ghettoization; and threat to national identity. Regarding mitigation, as several of these threats are of external origin and/or transnational nature, were considered strategies that reflect the broadband nature that the concept of internal security has acquired. International cooperation, highlighting the efforts of the European Union, the role of Portugal's National Unity for Foreigners and Borders, and the importance of implementing new technologies that enable the early detection of suspicious behavior or radicalization networks, were proved to be essential. It was also highlighted, concerning police action, the need to build relationships of trust with immigrant communities. As challenges, stood out European harmonisation, strengthening international cooperation, the necessity of allocating human resources, funding for equipment and infrastructure, and, mainly, specialized training that, in the case of the Portugal's Public Security Police, also builds the cultural awareness of the Agents.

Keywords: internal security; international cooperation; international migrations; PSP (Portugal's Public Security Police); UNEF (Portugal's National Unity for Foreigners and Borders).

Índice	
Resumo	i
Abstract.....	ii
Introdução	1
Delimitação do Tema	1
Problemática, Objetivos e Pertinência.....	1
Método e Estrutura	2
Estado de Arte.....	3
1. – Conceito de <i>Migrações</i>	3
2. – Causas das Migrações Internacionais	4
3. – Tipologias das Migrações	4
4. – Vantagens e Desvantagens das Migrações Internacionais	4
5. – Evolução Internacional	5
5.1. – O Caso Português	6
6. – A Segurança	7
7. – A Distinção entre <i>Segurança Interna e Externa</i>	8
Perspetivas/Diretrizes	9
8. – Ameaças à Segurança advindas das Migrações Internacionais	9
8.1. – A Imigração Ilegal	9
8.2. – A Criminalidade Organizada Transnacional	9
8.3. – O Terrorismo.....	11
8.4. – O Extremismo.....	11
8.5. – A Guetização e a Ameaça à Identidade Nacional	11
9. – Mitigação – A Dimensão Externa das Migrações Internacionais	13
9.1. – A Cooperação Internacional.....	14
9.1.1. – O Novo Pacto para as Migrações e Asilo	15
9.1.2. – A Unidade Nacional de Estrangeiros e Fronteiras	17
9.1.3. – Outros Mecanismos de Cooperação Internacional	19
9.2. – Atuação Operacional e Relacionamento com as Comunidades de Migrantes.....	19
Conclusão	22
Referências Bibliográficas.....	25

Introdução

É sabido que, ao longo dos últimos anos, o número de migrantes internacionais tem crescido a um ritmo acelerado, sendo hoje, este fenómeno, considerado uma das maiores consequências da globalização, tendo alterado as relações contemporâneas entre Estados, Regiões e o Mundo, como um todo (Zendelovski & Cvetkovski, 2018, p. 1).

Decorrente disso, a literatura académica tem reconhecido, que atualmente, a migração internacional está intimamente ligada aos Estudos de Segurança (Gifra, 2024, p. 1), tendo em conta, inclusive, as ameaças que convocam.

Em Portugal, o tema da imigração nunca esteve tão centrado na agenda política. A atenção governamental reflete uma viragem estratégica, com vista à implementação de políticas mais rigorosas procurando garantir uma imigração regulada, segura e ajustada à capacidade do país.

Isto, porque Portugal tem assistido a uma das maiores transformações demográficas da sua história, com a população estrangeira residente no país a aumentar abruptamente desde 2017.

Delimitação do Tema

Com isto em mente, e cingindo-nos às migrações internacionais, o presente Estudo tem como objeto estas e os desafios que implicam para a segurança interna.

Não obstante, a atual dimensão do conceito de segurança interna, decorrente da natureza das ameaças que, por natureza, se relacionam com as migrações internacionais, fez com que nos debruçássemos sobre conteúdos que, de acordo com a divisão tradicional das dimensões de segurança, *lato sensu*, à partida, estariam excluídos.

Para tal, da perspetiva dos Estados Recetores de imigrantes, e com especial enfoque em Portugal, atendemos à forma como a Polícia de Segurança Pública (doravante PSP) poderá enfrentar tais desafios.

Problemática, Objetivos e Pertinência

Como vimos, o aumento dos fluxos migratórios impacta a segurança interna dos Estados Recetores de imigrantes, sendo-lhes associadas várias ameaças, cujos riscos importam mitigar.

Como fazê-lo, na ótica da PSP, garantindo, sempre, que os mecanismos a que se recorram para tal, respeitem os Direitos Fundamentais dos imigrantes, é a nossa problemática.

Identificadas as ameaças, importar-nos-á, então, perceber que medidas ou estratégias, poderão ser utilizados para mitigar os riscos delas advenientes, do que se concluirá também quanto aos desafios que subjazem à sua implementação.

Especificando, serão também objetivos o descortinar sobre quais os aspetos resolutivos que caberão à ação policial da PSP.

Os desafios reportam-se, pois, às dificuldades de implementação.

A pertinência resulta dum cenário global marcado por intensos movimentos populacionais, onde as migrações assumem relevância, não apenas pela sua dimensão humanitária e social, mas também pelas implicações que podem gerar ao nível da ordem pública, coesão social e prevenção criminal.

Atentas as competências da PSP, como garante da segurança, tranquilidade e paz públicas, o presente Estudo pretende oferecer um humilde contributo para o campo das Ciências Policiais, promovendo uma reflexão crítica e fundamentada sobre este fenómeno.

Método e Estrutura

Utilizou-se a pesquisa bibliográfica, nomeadamente literatura científica e demais fontes documentais, o que permitiu construir o enquadramento teórico e identificar as principais ameaças e estratégias para a mitigação dos riscos.

Complementarmente, foram realizadas três entrevistas coadjuvantes a Oficiais da PSP, selecionados pela relevância para o tema – quer pelas funções exercidas, quer pelos conhecimentos e experiência profissional –, visando a recolha das respetivas perspetivas, o que foi enriquecedor e determinante para a sua compreensão.

Não obstante citarmos estas comunicações pessoais, ao longo do presente Estudo, manteve-se o anonimato dos Entrevistados, atento o carácter coadjuvante das entrevistas, não sendo o método principal de recolha de conteúdo, mas sim, pontuais e com o intuito de obter visões práticas e estratégicas.

A primeira parte do Estudo correspondeu à explanação do conceito de migrações, causas, tipologias, vantagens e desvantagens, e sua evolução (recente) internacional e nacional. Discorreu-se quanto ao conceito de segurança e sua distinção interna e externa.

Na segunda parte, relacionaram-se conceitos, descortinaram-se as ameaças à segurança advindas das migrações, seu impacto, e estudaram-se que medidas ou estratégias mitigadoras dos seus riscos têm sido avançadas.

Assimilados os desafios à implementação daqueles aspetos resolutivos, passou-se à conclusão.

Estado de Arte

1. – Conceito de *Migrações*

Migrações, de acordo com Klemenčič (2007, p. 28), tratam-se de deslocamentos de indivíduos ou grupos populacionais, de locais de partida, onde são considerados emigrantes, para locais de chegada, em que adquirem a qualidade de imigrantes, com a intenção de aí se fixarem, de modo temporário ou permanente. Têm carácter internacional quando os migrantes cruzam fronteiras internacionais.

Envolvem sempre uma mudança do lugar de residência, e com efeito,

[...] the process of migration involves moving to a place for an amount of time that is considered long and across a distance that is considered far – both aspects make the move significant and life changing. (Abel *et al.*, 2023, ponto n.º 2)

Ora, não obstante as migrações tratem-se de um fenómeno social que existe desde os primórdios da Humanidade,

[...] todas as definições do que são migrações são arbitrárias, na medida em que não há consenso relativamente à amplitude geográfica a percorrer, nem à duração da permanência no destino, nem tão pouco às consequências sociais implicadas no movimento para que o mesmo possa ser considerado como migratório. Por consequência, as definições de migrações revelam-se insuficientes na aspiração de cobrir todas as dimensões e facetas de um fenómeno tão heterogéneo. (Nolasco, 2016, p. 3)

2. – Causas das Migrações Internacionais

As causas são diversas, complexas e variaram ao longo da História, prendendo-se, no que diz respeito às migrações internacionais, com fatores económicos, políticos, ambientais, sociais e culturais (Organização Internacional para as Migrações [doravante OIM], s.d.), que frequentemente exercem a sua influência de modo interligado.

Economicamente, a diferença entre os rendimentos obtidos nos locais de destino e aqueles que são auferidos nos sítios de partida têm feito com que as pessoas migrem dos países mais pobres e com menor índice de desenvolvimento, à procura de melhores condições de vida.

Politicamente, a instabilidade decorrente de conflitos locais e o sentimento de insegurança na sequência da violência generalizada, são acompanhados de maiores registos de migração.

Como impulsionadores ambientais das migrações, é de considerar a frequência de desastres naturais que afetam a qualidade de vida dos cidadãos.

Também, políticas e práticas discriminatórias ou persecutórias, baseadas em preceitos sociais e culturais, especialmente características de Estados Totalitários, podem ser motivadoras à migração.

3. – Tipologias das Migrações

Poderão ser recortadas diversas tipologias das migrações internacionais, sendo de referenciar as distinções entre legais e ilegais:

[...] se a travessia da fronteira é autorizada as migrações são legais, se a migração não é autorizada pelo poder soberano do Estado-nação recetor, então a migração é ilegal, clandestina ou irregular. (Nolasco, 2016, p. 9)

As crescentes pressões migratórias, conjugadas com a existência de medidas restritivas, têm contribuído para a disseminação do fenómeno da imigração ilegal, pelo que este ocupa um lugar de destaque no debate público (Facchini *et al.*, 2011, citado por Casarico *et al.*, 2015, p. 1).

4. – Vantagens e Desvantagens das Migrações Internacionais

Para o país recetor de imigrantes, de acordo com Pettinger (2022), podemos elencar a existência de vantagens de carácter económico, como sejam, o crescimento do número de

trabalhadores disponíveis e, conseqüentemente, um aumento de capacidade produtiva, bem como o preenchimento de certos setores do mercado de trabalho.

Mas, segundo o mesmo, existe um potencial impacto negativo nos salários reais e uma pressão elevada sobre os serviços públicos.

Outra das externalidades da imigração será a Diversidade Cultural, a qual, de acordo com o artigo 1.º da Declaração Universal sobre esta

[...] é [...] necessária para a Humanidade [...]. Neste sentido, constitui o património comum da Humanidade e deve ser reconhecida e afirmada em benefício das gerações presentes e futuras.

No entanto, em consonância com o que transmite Aniol (1992, p. 13, citado por Kicing, 2014, p. 1), “Not only are states supposed to defend their territorial integrity and political independence, but also they should protect such values as economic independence, cultural identity, and social stability”, pelo que, a imigração em massa e/ou desregulada é passível de gerar conflitos de identidade, por criar identidades coletivas (religiosas e étnicas), as quais

[...] podem funcionar independentemente do Estado. Remete para a sustentabilidade dos padrões linguísticos e culturais, sobretudo a nível interno, e para a criação de comunidades dentro do Estado, alterando os conceitos de nacionalidade e cidadania. Quando os volumes de entrada rompem os limites de tolerância geram exclusão social e sentimentos de xenofobia. (Rodrigues, 2010, p. 42, adaptando de Stivachtis, 2008, pp. 6-7)

5. – Evolução Internacional

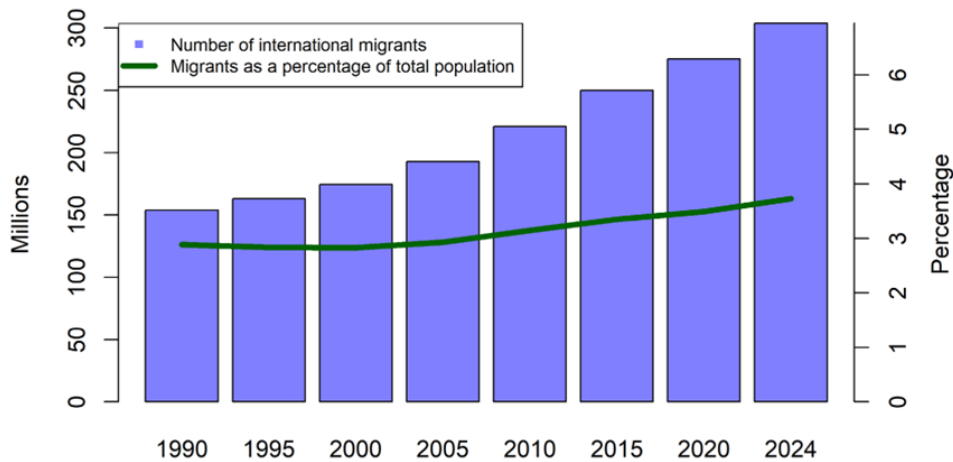
Atendendo às mais diversas fontes, o número de migrantes internacionais representa, cada vez mais, uma maior percentagem da população mundial.

De acordo com a Organização das Nações Unidas (ONU), em 2024, o número internacional de migrantes perfazia cerca de 304 milhões, correspondente a 3,7% da população mundial (ONU, 2025, p. 2).

Sobre a evolução verificada a nível mundial, veja-se o gráfico *infra*:

Gráfico 1

Relação entre o Número de Migrantes Internacionais e a Percentagem Total da População Mundial



Fonte: (ONU, 2025, p. 2).

Além das justificações que nos são já conhecidas, diga-se que nos parece ser aqui de relevar a facilidade, e rapidez, que atualmente se verifica na transposição de barreiras administrativas, como decorrência da globalização (OIM, s.d.).

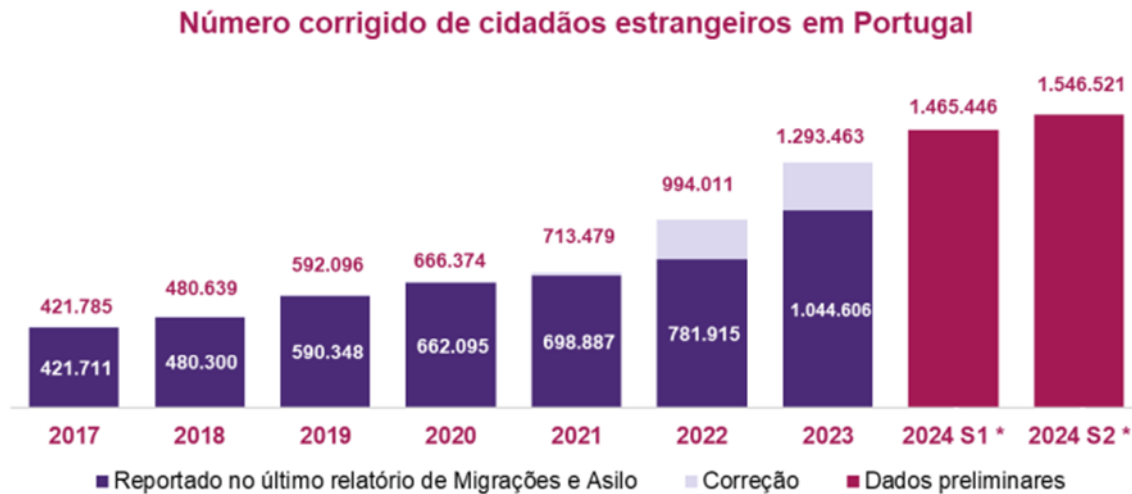
No que toca à Europa, a mesma acolheu mais migrantes do que qualquer outra região, totalizando 94 milhões, no ano de 2024, correspondendo a 12,6% do total da sua população (ONU, 2025, pp. 2 e 3).

5.1. – O Caso Português

Conforme o *Relatório Intercalar, Recuperação de Processos Pendentes na AIMA, População Estrangeira em Portugal*, apresentado pela Agência para a Integração, Migrações e Asilo (AIMA), a 31/12/2024, Portugal registava pelo menos 1.546.521 cidadãos estrangeiros sendo de estimar que, com esta revisão, o número total de cidadãos estrangeiros em Portugal em 2024 deverá ser de cerca de 1.600.000 (AIMA, 2025, p. 1).

Vide o gráfico:

Gráfico 2



Fonte: (AIMA, 2025, p. 2).

Ainda que tenha havido uma revogação – pelo Decreto-Lei n.º 37-A/2024, de 03/06 – dos procedimentos de autorização de residência assentes em manifestações de interesse –, que já estará a reduzir o fluxo de entrada em Portugal (AIMA, 2025, pp. 4-5), certo é que a tendência continuará a ser o crescimento da população estrangeira.

6. – A Segurança

O Direito à Segurança encontra-se consagrado no artigo 27º/1 da Constituição da República Portuguesa (CRP) – a par com o Direito à Liberdade –, traduzindo-se “essencialmente [na] garantia de exercício tranquilo dos direitos, liberto de ameaças ou agressões”, representando mais uma *garantia* de direitos do que um *direito* autónomo”, e comportando duas dimensões:

[...] (a) dimensão negativa, estritamente associada ao direito à liberdade, traduzindo-se num direito subjetivo à segurança (direito de defesa perante agressões dos poderes públicos); (b) dimensão positiva, traduzindo-se num direito positivo à proteção através dos poderes públicos contra as agressões ou ameaças de outrem (segurança da pessoa, do domicílio, dos bens). (Canotilho e Moreira, 2007, pp. 478 e 479)

Sendo um direito fundamental, inserido no âmbito dos *Direitos, Liberdades e Garantias* (artigos 24.º a 57.º CRP), então, *grosso modo*, entre outros aspetos, tenha-se em conta que este deverá encontrar-se garantido pelo Estado – enquanto sua tarefa fundamental (artigo 9.º-b) – reclamando deste uma “postura ativa” e não “passiva de sujeição” / “abstencionista de não ingerência” (Canotilho e Moreira, 2007, p. 277).

7. – A Distinção entre *Segurança Interna e Externa*

Voltando à CRP, podemos encontrar consagrada a diferença estrutural sobre os dois tipos de Segurança, referidos em epígrafe, sendo que, no seu artigo 272.º – *Polícia* –, condensa-se:

[...] o chamado direito constitucional de polícia. Os princípios aqui previstos são, porém, princípios gerais aplicáveis a todos os tipos de polícias, de forma a abranger: (a) a *polícia administrativa* em sentido restrito; (b) *polícia de Segurança*; (c) a *polícia judiciária*. [...] A definição de polícia é tendencialmente funcional e teleológica, pois acentua a forma de ação ou atividade da Administração destinada à defesa da legalidade democrática, da Segurança interna e dos direitos dos cidadãos. (Canotilho e Moreira, 2014, p. 858)

Mas:

A atribuição à polícia da função de garantir a segurança interna tem de conjugar-se com o [artigo] 273.º, segundo o qual é tarefa da defesa nacional (designadamente das Forças Armadas) garantir a segurança externa da República. A atribuição da função de Segurança interna à polícia visa justamente colocar as Forças Armadas à margem dessa função. (Canotilho e Moreira, 2014, p. 859)

Por sua vez, considerando o artigo 273.º da CRP, epigrafado *Defesa nacional*, diga-se que esta relaciona-se exclusivamente com a segurança do país contra qualquer agressão ou ameaça externa (do que é exemplo, a guerra), distinguindo-se assim da defesa da ordem interna (Canotilho e Moreira, 2014, p. 864).

Esta é, pois, a tradicional separação das duas dimensões de Segurança, com base na origem das agressões ou ameaças suscetíveis de pôr em causa os direitos fundamentais dos cidadãos (impondo-se então manter a paz pública, a ordem jurídico-constitucional e o normal funcionamento do Estado de Direito Democrático – *i.e.*, a Segurança Interna, levada a cabo pela Polícia) e o próprio país (devendo garantir-se a independência nacional, a integridade do território e a própria segurança das populações – referimo-nos à Segurança Externa, garantida pelas Forças Armadas).

Ora, enquanto concretização da nossa política pública de segurança, a nível interno, em Portugal, importa a Lei n.º 53/2008, de 29/08 – Lei de Segurança Interna (LSI), a qual resume no n.º 1 do seu artigo 1.º que,

A segurança interna é a actividade desenvolvida pelo Estado para garantir a ordem, a segurança e a tranquilidade públicas, proteger pessoas e bens, prevenir e reprimir a criminalidade e contribuir para assegurar o normal funcionamento das instituições democráticas, o regular exercício dos direitos, liberdades e garantias fundamentais dos cidadãos e o respeito pela legalidade democrática.

Perspetivas/Diretrizes

8. – Ameaças à Segurança advindas das Migrações Internacionais

Reconhecendo a dificuldade em dissecar o impacto que as migrações internacionais têm para a segurança interna do Estado, Abdullayev *et al.* (2023, pp. 425-430), tentam sintetizar as mais relevantes ameaças a tal.

Estes, na ótica do país recetor de imigrantes, e na sequência de revisão de literatura científica, identificam então a imigração ilegal, a criminalidade organizada transnacional, o terrorismo, o extremismo e a guetização (criação de bairros culturais e étnicos) e ameaça à identidade nacional.

8.1. – A Imigração Ilegal

Começando pela primeira, e atendendo que o controlo sobre quem pode entrar num país é um aspeto essencial da soberania de um Estado, temos então que a imigração ilegal ataca esta, ao pôr em causa a capacidade do Estado exercer o controlo do seu território.

Este fenómeno existe porque, entre outros fatores, os países não estão interessados em aceitar todas as categorias de imigrantes indiscriminadamente e pretendem controlar o fluxo migratório, evitando “instabilidade social, desrespeito pela dignidade de quem [chega] e pressão acrescida sobre os serviços públicos que [deixam] de ter capacidade de resposta” (Governo de Portugal, 2025).

Assinale-se, no entanto, e recorrendo às palavras de Gil (2021, p. 102), na senda do que foi explanado por Carvalho (2009), “A imigração ilegal tem demonstrado a falência ou insuficiência dos controlos transfronteiriços e das leis de imigração.”

8.2. – A Criminalidade Organizada Transnacional

Segundo o Conselho Europeu (2025), “A introdução clandestina de migrantes aumentou consideravelmente desde que começou a crise da migração, em 2015. Segundo a Europol e

a Interpol, mais de 90% dos migrantes irregulares pagam a passadores para tentarem chegar à Europa. Para as redes criminosas, trata-se de um negócio extremamente lucrativo e dificilmente detetável”.

Ademais, sucede que “Estes fluxos (migrações irregulares ou ilegais) estão frequentemente associados com baixos níveis de desenvolvimento humano e são compostos por indivíduos que procuram trabalho, mas que por norma têm baixos níveis de qualificações” (Rodrigues e Ferreira, 2014, p. 144).

Fica assim estabelecida a ligação entre a imigração ilegal e a criminalidade organizada transnacional.

Subtipo deste problema será o tráfico de seres humanos, sendo que os migrantes são frequentemente vítimas de tal, especialmente grupos vulneráveis, como sejam mulheres e crianças. Efetivamente,

From sexual and labour-based exploitation, begging, and illegal drug smuggling which they are forced to do, [...] and we have already mentioned that migrants, as human trafficking victims, are also used for trade in human organs. (Počuča & Matijašević, 2021, p. 31)

Ademais, como nota o nosso Entrevistado 2 (comunicação pessoal, 02/09/2025), Portugal, devido à sua localização estratégica, pode ser um ponto de transição para estas atividades criminosas.

A nível nacional, atentemos no caso da comunidade de imigrantes do subcontinente indiano com especial fixação na zona do Martim Moniz, *i.e.* zona histórica de Lisboa. Nesta, proliferam negócios locais como lojas de *souvenirs*, mercearias, etc., que pagam rendas muito altas, sem apresentarem lucros, acreditando-se que funcionam como fachadas de negócios e contratos de trabalho fictícios, facilitando a obtenção de títulos de residência e a entrada para a Europa (Now, 2025).

Existirão, assim, evidências de que alguns destes espaços, que de dia funcionam como lojas e de noite como acolhimento de imigrantes ilegais, estarão ligados ao branqueamento de capitais e à exploração laboral de imigrantes por imigrantes.

8.3. – O Terrorismo

Relativamente ao terrorismo, este também será de natureza transfronteiriça, sendo aqui de relevar o que nos transmitem Abdullayev *et al.* (2023, p. 429), na senda de Messina (2014), que arguem no sentido de que as organizações terroristas encaram a imigração de um ponto de vista estratégico, focando-se nos aspetos característicos da política migratória de cada país-alvo a fim de garantir o acesso a esse. Isso pode ser conseguido através de duas estratégias: envolvendo a entrada de grupos de ataque no território do país, com a clara intenção de cometerem ataques terroristas; ou a utilização de células adormecidas – grupos que já residem no país-alvo e que serão ativados no momento que seja determinado como adequado (por regra coordenado) para o ataque.

Desse modo, as organizações terroristas têm explorado os fluxos migratórios para fins operacionais através da infiltração em vagas de refugiados. (Renard & Demuyneck, 2025, p. 78).

8.4. – O Extremismo

A presença de grande número de migrantes, oriundos de outros contextos culturais e civilizacionais e que não estejam bem integrados na sociedade de destino, é um grande potenciador de tensão social e poderá conduzir, *inclusive*, ao extremismo, que se manifesta através de manifestações e tumultos e constituem graves perturbações à ordem e tranquilidade públicas, característicos de países com diversas composições nacionais, étnicas e religiosas, de acordo com Abdullayev *et al.* (2023, p. 429), seguindo Shumakova e Titova (2023).

Tal também é referido pelo Entrevistado 2 (comunicação pessoal, 02/09/2025), que considera que a diversidade religiosa pode levantar questões relativas à liberdade de culto e à segurança, pois, “Eventos ou práticas religiosas não familiarizadas pela Sociedade podem ser mal interpretadas, levando a percepções erróneas de ameaça. Em contextos de segurança, isso pode resultar em vigilância excessiva ou desconfiança por parte das autoridades.”

8.5. – A Guetização e a Ameaça à Identidade Nacional

Depois, considerando o impacto da imigração internacional nos fins do Estado, poderá entender-se, com recurso a Gil (2021), transmitindo Walzer (1999), que a

[...] existência de poderes de controlo sobre quem pode ser membro da comunidade é essencial para a própria coesão social, referindo que «derrubar os muros do Estado não é (...) criar um Estado sem muros, é antes criar mil pequenas fortalezas». (Gil, 2021, p. 157)

Como nos dizem Abdullayev *et al.* (2023, p. 429), tendo em conta Balzacq *et al.* (2016), uma característica específica das modernas comunidades de imigrantes é o cultivo de identidades distintas, acompanhado das frequentes tentativas de recrear as condições socioculturais do país nativo, nos países em que se fixaram, num fenómeno que se designa por guetização.

Este é tipicamente considerado como prejudicial e indesejável, dando origem à criação de autónomos e isolados enclaves que operam de acordo com as suas próprias normas e valorizam culturas alternativas, em detrimento daquelas dos países de residência (Abdullayev *et al.*, 2023, pp. 429-430).

Como casos extremos, Abdullayev *et al.* (2023, p. 430), exemplificando, e de acordo com Štefančík *et al.* (2018), representantes de grupos islâmicos radicais exigem que a tais enclaves seja dado um diferente estatuto (autónomo), procedendo-se assim à substituição do ordenamento jurídico do Estado recetor pelo Direito muçulmano e *inclusive* até a advogarem pela construção de um Estado Islâmico no país de residência (Abdullayev *et al.*, 2023, p. 430). Isto porque, o Direito muçulmano, contrastando com os ordenamentos jurídicos do ocidente, não pressupõe uma rigorosa correspondência com certo(s) Estado(s), pois, “não é, com efeito, um sistema jurídico de aplicação territorial, mas antes de *escopo pessoal*: trata-se do conjunto dos preceitos que regulam as condutas dos muçulmanos e as relações destes entre si, a que também se chama *Xaria*” (Vicente, 2014, p. 345).

Não obstante, as preocupações dos Estados com a segurança interna não podem permitir a existência de enclaves governados por leis que não sejam as aplicáveis à generalidade da população. A aceitação da prática de isolamento e de constituição de grupos homogêneos de imigrantes causa a perda de controlo pelo Estado destes grupos, passando a percecionarem as zonas onde residem como áreas em que existem elevados índices de criminalidade (Abdullayev *et al.*, 2023, p. 430).

O Entrevistado 3 (comunicação pessoal, 02/09/2025), identifica, pois, um perigo e um risco de segurança objetiva, na imigração em massa e descontrolada,

[...] porque sendo muitos os não aderentes à ordem de valores jurídicos estabelecidos, as instituições formais da coerção e da força, principalmente Tribunais e Polícia, tornam-se inoperantes, porque a ameaça do uso da coerção e da força não convence os renitentes a aderirem às normas e o uso efetivo da coerção e da força não pode estender-se a todos, se e quando são muitos os violadores sistemáticos das normas (é por isso que por vezes se fala em zonas ou bairros sem Estado ou sem lei e ordem, que suavizamos com recurso a termos como o de "zonas sensíveis").

Assim, há que ter em conta que muitas áreas com alta concentração de imigrantes, estando segregadas da generalidade da sociedade são caracterizadas pela pobreza e pelo desemprego, podendo até verificarem-se fracas relações estabelecidas entre os seus residentes, pelo que, de acordo com Kubrin *et al.* (2024, p. 23), e considerando o trabalho de Glaser *et al.* (2003, p. 526), há que distinguir entre *comunidades de escolha ou refúgio* e *guetos de último recurso*.

De qualquer modo, considera-se que, à luz dos dados disponíveis, e da experiência das forças de segurança, e contrariamente a conceções clássicas de criminologia, não se encontra estabelecida relação direta entre o aumento de imigração internacional e o aumento da criminalidade. Aliás, e conforme nos foi comunicado,

Embora existam casos isolados de envolvimento de imigrantes em atividades criminosas, os dados revelam que a grande maioria dos imigrantes é pacífica e busca oportunidades legítimas para viver e trabalhar.

[...] portanto, afirmar que existe uma relação direta entre imigração e criminalidade geral em Portugal pode ser simplista e desconsiderar a complexidade dos contextos sociais envolvidos. (Entrevistado 2, comunicação pessoal, 02/09/2025).

O mesmo é suportado, entre outros, por Openpolis (2022), sem prejuízo de um estudo bastante detalhado sobre a matéria poder ser encontrado em Guia (2015).

9. – Mitigação – A Dimensão Externa das Migrações Internacionais

Identificados os desafios à Segurança, advindos das migrações internacionais, importará proceder ao avançar de medidas para a eficaz mitigação dos seus perigos.

Permitam-nos, no entanto, uma primeira observação, de que, atualmente, tem-se por assente que a abordagem sobre a mobilidade das pessoas deve ser feita

[...] de um modo integrado, articulado com outras políticas, tais como o comércio, a cooperação para o desenvolvimento, os direitos humanos ou a segurança. Por outro lado, esta nova abordagem, comumente designada como abordagem global das migrações, traduz o abandono da ideia da política de imigração como uma política, exclusivamente, interna. É, pois, nesta perspetiva multidimensional que a União Europeia reconhece hoje a necessidade de uma gestão interna dos fluxos migratórios assente em normas comuns na gestão migratória, mas também no diálogo e na cooperação com países terceiros e instituições internacionais, enquanto parceiros essenciais na busca de soluções para uma política de migração e de gestão de fronteiras eficaz. (Pedro, 2019, p. 80)

Com efeito, advindas do fenómeno da globalização, assistimos ao surgimento de novas ameaças, “em larga medida, de origem externa e/ou de carácter transnacional, não podendo naturalmente ser enfrentados como se fossem de natureza estritamente interna”, e que originam a “erosão da tradicional dicotomia entre as dimensões interna e externa da segurança” (Tomé, 2019, p. 74).

Em resultado, verifica-se, “uma dinâmica de externalização dos assuntos internos e de internalização dos assuntos externos” (Elias, 2014, p. 12), sendo que a Segurança, mormente a interna, atualmente, se tornou um conceito de *banda larga* (Guedes & Elias, 2010, p. 30), refletindo o que já se encontra previsto na LSI.

Assim, avançamos na enunciação das estratégias.

9.1. – A Cooperação Internacional

Começando pela imigração ilegal, e na sequência do que se disse, bem se percebe que a União Europeia propugne uma gestão conjunta dos fluxos migratórios, pois,

A supressão dos controlos de pessoas nas fronteiras internas originou [...]

– A diminuição da segurança interna de cada um dos Estados;

– O aumento das fronteiras externas de cada Estado, uma vez que a fronteira externa de um EM passa a ser fronteira externa de todos os outros tendo em conta a existência de um território comum;

[...].

Com o objetivo de minorar os riscos securitários daqui decorrentes, foram implementadas medidas compensatórias de cariz político securitário que compensassem o decorrente défice de segurança. Estas medidas visam maximizar a cooperação e a coordenação entre os serviços de polícia e as autoridades judiciais para preservar a segurança interna dos EM e, em especial, para lutar contra a criminalidade organizada. (Marta, 2019, p. 96)

Portanto, a cooperação internacional, à partida, será a primeira medida de relevo a referenciar, cabendo aqui chamar a atenção para o Novo Pacto para as Migrações e Asilo (NPMA), adotado pelo Conselho da União Europeia no ano passado e que tem como objetivo providenciar

[...] a truly unified European system with clear rules for everybody that ensure that no Member State is left alone in managing migration, and that all countries apply fair, efficient procedures, and manage EU external borders in full respect of fundamental rights. (Comissão Europeia [doravante CE], 2024).

9.1.1. – O Novo Pacto para as Migrações e Asilo

Entrará em vigor em junho de 2026, e consiste em dez atos legislativos – nove regulamentos e uma diretiva -, pelo que aqueles primeiros têm “carácter geral”, sendo “[obrigatórios] em todos os seus elementos e diretamente [aplicáveis] em todos os Estados-Membros”, e aquela segunda “vincula o Estado-Membro destinatário quanto ao resultado a alcançar, deixando, no entanto, às instâncias nacionais a competência quanto à forma e aos meios” (artigo 288.º, parágrafos 1 e 2 do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia) –, a saber, os que mais relevam para o escopo do nosso trabalho:

O Regulamento de Triagem (*Screening*), que

[...] tem por objetivo reforçar os controlos dos nacionais de países terceiros aquando da passagem nas fronteiras externas, [...] e controlar, [...] se as pessoas sujeitas à triagem poderão constituir uma ameaça para a segurança interna [...] (Artigo 1.º).

Já o Regulamento Eurodac, introduz novas regras relativas a essa base de dados, que

[...] permitirão recolher dados mais precisos e completos (*inclusive* dados biométricos) sobre várias categorias de migrantes [...]. (Conselho Europeu, 2024)

Depois, o Regulamento Gestão do Asilo e da Migração pretende clarificar “os critérios de responsabilidade e as regras de determinação do Estado-Membro responsável pela avaliação de um pedido de asilo” (CE, 2024-a)), com vista a uma partilha equitativa de responsabilidades entre os Estados-Membros.

Por sua vez, o

Regulamento Procedimento de Asilo estabelece um procedimento comum, justo e eficiente para decidir sobre um pedido de asilo, limitando simultaneamente os abusos e eliminando os incentivos aos movimentos secundários em toda a UE. Juntamente com o Regulamento Procedimento de Regresso na Fronteira, estabelece igualmente um procedimento obrigatório na fronteira, tanto para o processo de asilo como para o processo de regresso na fronteira externa. (CE, 2024-a)).

Este último, incide “sobre o regresso de pessoas cujo pedido no âmbito deste procedimento de fronteira seja rejeitado” (Conselho Europeu, 2024).

É de salientar que, no âmbito do Regulamento Gestão do Asilo e da Migração, as novas regras preveem “Prazos mais curtos para todos os procedimentos [...], contribuindo assim para um processo mais rápido e eficiente para determinar o Estado-Membro responsável” e torna

[...] mais eficaz o procedimento de «retomada a cargo» para o retorno de uma pessoa de um Estado-Membro para outro, nomeadamente através da introdução de prazos mais curtos e da supressão da transferência de responsabilidade caso a notificação de retomada a cargo não seja enviada atempadamente. (CE, 2024-a))

Pois bem, o reforço e clarificação do mecanismo de retorno foram aspetos positivos referidos pelos Entrevistados 1 e 2 (comunicações, 01/09/2025 e 02/09/2025, respetivamente), tendo aquele primeiro enfatizado que, de facto, um dos problemas do atual quadro legislativo aplicável nesta matéria prende-se com a morosidade dos processos, no que se inclui a pronúncia judicial – em caso de solicitação de recurso –, cuja demora, pode implicar a abertura do território nacional a imigrante que tenha sido colocado ou mantido em centro de instalação temporária ou espaço equiparado, e, conseqüentemente, o desconhecimento do seu paradeiro, apesar do processo poder vir a ser concluído com uma pronúncia em sentido negativo ou até de, quando for concluído, o cidadão já se encontrar noutro Estado-Membro.

Ora, com o Regulamento Procedimento de Asilo, passou a dispor-se no sentido do encurtar de prazos dos procedimentos de fronteira para a apreciação de pedidos de proteção internacional, incluindo nos períodos em causa já a determinação do Estado-Membro responsável e a decisão sobre o recurso, e a entrada no território não será autorizada, mesmo que decorrido tal prazo,

quando o requerente não disponha de qualquer direito de permanência, [...] não tenha solicitado autorização para a sua permanência para efeitos de interposição de recurso, ou quando um órgão jurisdicional tenha decidido que o requerente não deverá ter autorização de permanência na pendência de um procedimento de recurso. (Considerando n.º 68).

Apesar dos avanços, o Plano também não é isento de críticas, e, citando o Entrevistado 2 (comunicação pessoal, 02/09/2025), “desafios permanecem, como a necessidade de garantir que todos os Estados-Membros cumpram as suas obrigações de solidariedade e que as políticas de migração respeitem os Direitos Humanos.”

Sem prejuízo de tal, certo é que os efeitos benéficos que se esperam que sejam produzidos pela nova legislação encontrar-se-ão dependentes da adequação das diversas legislações nacionais.

9.1.2. – A Unidade Nacional de Estrangeiros e Fronteiras

Pela Lei n.º 55-C/2025, de 22/07, foi criada a UNEF, Unidade Nacional de Estrangeiros e Fronteiras, na PSP, a qual “é uma unidade especial no âmbito das missões da PSP, em matéria de estrangeiros, fronteiras e segurança aeroportuária” (art.2º/2), e que sucedeu nas

competências das operações de afastamento, readmissão e retorno de pessoas em situação irregular da AIMA.

Não obstante, também já é público que a UNEF terá herdado 100 mil processos sobre retorno de imigrantes, tendo então, como objetivo, no que toca a um fluxo de trabalho sustentável, conseguir atingir 50 decisões por dia (Público, 2025).

A nosso ver, tal é identificativo da necessidade de reforço de tal Unidade, atento o tempo que decorrerá para que se consiga proceder à decisão dos processos.

Relativamente à UNEF, o Entrevistado 3 (comunicação pessoal, 02/09/2025), diz-nos que, ainda que considere que essa “representa uma melhoria no problema a resolver”,

[...] não pode corrigir, no plano da actividade administrativa policial, a sua deficiente estruturação de base, em dissonância com a doutrina clássica e actual, tanto na ordem jurídica interna como naquelas que nos são próximas, por demasiada fragmentação, com mau aproveitamento dos recursos humanos e materiais do SEF.

O Entrevistado 2 (comunicação pessoal, 02/09/2025), considera que,

A UNEF terá um papel crucial na formação e capacitação dos agentes da PSP. Com uma equipa especializada, será possível oferecer formação contínua em gestão de imigração, diversidade cultural e direitos humanos.

Diz-nos ainda que outro impacto significativo será a promoção da cooperação interinstitucional e internacional, facilitando a integração entre diferentes entidades e Organizações Não-Governamentais, melhorando “a eficácia na resposta a desafios transnacionais, mas também pode resultar na partilha de custos e recursos”.

No entanto, enumera também um conjunto de desafios e riscos associados à implementação da UNEF, como sejam, a necessidade de adaptação da mentalidade organizacional da PSP para incorporar uma abordagem mais humanitária e centrada no cidadão em relação a questões de imigração, e entre estes, a perceção pública, caso a unidade seja associada a violações de direitos ou políticas rigorosas de imigração.

9.1.3. – Outros Mecanismos de Cooperação Internacional

Sem prejuízo da importância do NPMA, máxime para mitigação dos perigos advenientes da ameaça da imigração ilegal, assinalamos outros mecanismos que auxiliam na mitigação dos perigos decorrentes das ameaças de criminalidade organizada transnacional e de terrorismo.

Sucintamente, refere-se:

- Operacionais da PSP têm desempenhado missões da Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira (FRONTEX), que estabelece a gestão integrada de fronteiras externas;
- A participação de operacionais da PSP em reuniões, ações de cooperação, troca de informações e em ações de formação ao nível da INTERPOL, EUROPOL e CEPOL.
- Ao nível do acervo Schengen, refira-se ainda o Sistema de Informações Schengen (SIS), que corresponde a uma

[...] base de dados policiais comum a todos os Estados Schengen, [...] um instrumento altamente eficaz de cooperação entre todas as polícias/forças e serviços de segurança e outras entidades utilizadoras na Europa [...]. (Marta, 2019, p. 96).

Apesar de tudo o que se aludiu, tenha-se em conta que, conforme Kalfoglou & Yükseloğlub (2024, p. 9), “International police cooperation confronts the complexity of aligning diverse legal systems, jurisdictional boundaries, resource allocation, and procedural differences among countries.”

9.2. – Atuação Operacional e Relacionamento com as Comunidades de Migrantes

Além da cooperação internacional, é de assinalar a necessidade de recursos técnicos e operacionais, com especial relevância para a “implementação de tecnologias que permitam a deteção precoce de comportamentos suspeitos ou redes de radicalização” (Entrevistado 2, comunicação pessoal, 02/09/2025).

De facto, é de se considerar que

O uso de tecnologia está presente e continuará a ser um elemento importante quer na proteção de refugiados e de requerentes de asilo, mas também um elemento dissuasor na identificação, perseguição e captura de criminosos. (Reis, 2025, p. 144).

Por fim, sendo evidente a necessidade de adaptação policial quanto ao relacionamento com as comunidades de migrantes, é importante ter em conta que, como nos ensina Leitão (2005, p. 127), “estratégias reativas e repressivas tendem a acentuar [...] problemas [de base causadores de criminalidade] levando a uma espiral de conflito, que em situações extremas põem em causa a legitimidade policial para o uso do monopólio da força do Estado.”

Ora, o uso da força, como tentativa de resolução dos desafios anteriormente apontados poderá, pois, desembocar na erosão da imagem da PSP.

Mas, o policiamento de proximidade, frequentemente apontado como o caminho a seguir, encontra também ineficácias resultantes da dificuldade da sua implementação.

Com efeito, nestas comunidades, existe a tendência para que os imigrantes encarem a polícia não como uma força de auxílio – e, em última análise, a integração na sociedade de acolhimento –, mas sim como opressora – como assinalado pela Law Enforcement Immigration Task Force dos Estados Unidos da América (LEITF, 2024).

Resta-nos concluir, então, que

É imperioso que sejam as Forças de Segurança a procurarem os migrantes com o intuito de estabelecer ligações de proximidade e não o contrário, mostrando que, no caso da Europa, estas não servem o Estado, mas sim o cidadão, independentemente do seu credo ou origem. (Garcês, 2019, p. 134).

É necessário ser criado “a proactive and sophisticated understanding of community needs to keep people safe, particularly as communities become more diverse and complex” (College of Policing, 2016, p. 7).

A consciência cultural dos polícias é fundamental para os ajudar a compreender as comunidades imigrantes e fomentar relações de confiança com as mesmas, são valiosos os programas de imersão cultural, nos quais os agentes conversam com membros da comunidade, participam em eventos locais e procuram, de várias formas, ver o mundo através dos olhos das pessoas que irão servir e proteger. (Police Executive Research Forum, 2024, pp. 16 e ss.).

Considerando o que tem sido desenvolvido noutras partes do mundo, e apontando casos de relativo sucesso, é de acrescentar que a LEITF, transmite-nos alguns exemplos destes, nos EUA, ressaltando-se, entre outros: (a) articulação entre as autoridades policiais e líderes comunitários imigrantes; (b) sensibilização aos polícias relativos às culturas dos imigrantes;

e (c) contratação de membros das comunidades como Agentes de Ligação Comunitária que atuem como ponte neutra com os governos locais (LEITF, 2024).

Já em Portugal, assinalamos que não obstante a existência de alguns programas sobre a temática em apreço,

Parece haver uma certa cautela em criar programas específicos para imigrantes, para evitar possíveis rótulos discriminatórios, questão que merece ser discutida de forma desapaixonada e descomplexada, até porque a sua abordagem não é consensual. (António, 2024, p. 31)

Exposto isso, cremos que, o denominador comum às boas práticas de adaptação policial, é a construção de relações de confiança com as comunidades de imigrantes. Nesse sentido, surge a necessidade de formação especializada na PSP.

Transpondo para a nossa realidade, somos de colocar à consideração para um eventual estudo, a contratação, pela PSP, por um tempo pré-determinado, de *Mediadores*, que, criteriosamente selecionados, constituam elemento essencial na mediação de conflitos, no combate à desinformação, e na promoção do diálogo entre a PSP e as comunidades.

Ajuramentados, proviriam das próprias comunidades onde exerceriam trabalho, acompanhados pelos polícias, garantindo-se a sensibilidade cultural, conhecimento do terreno e das pessoas.

Outro papel crucial é a recolha de informações, pois esses mediadores são capazes de detetar princípios de conflitos, radicalizações ou situações de vulnerabilidade, podendo alertar a Polícia preventivamente.

Nesta Era Digital, marcada pela velocidade da informação, as redes sociais tornam-se excelentes formas de interação entre a PSP e aquelas comunidades. Criando-se páginas específicas, com conteúdos na língua dos destinatários que tenham em conta as suas especificidades culturais, permitem a divulgação de informações relevantes, como alertas, padrões/ocorrências criminais característicos, conselhos de segurança, incentivos à denúncia de crimes, entre outras.

Ademais, estes canais de comunicação beneficiam também do fator de familiaridade, o que poderá ser encorajador para que denunciem um crime ou questão de segurança que os afete.

Julgamos que esta forte estratégia de comunicação facilitará a compreensão, o sentimento de inclusão e aproximará as comunidades de imigrantes da PSP.

Assim se mitigam os perigos relacionados com as ameaças de extremismo e de guetização (criação de bairros culturais e étnicos) e ameaça à identidade nacional.

Por fim, para que se providencie por tudo isto, é preciso ter os recursos humanos necessários, o que foi enunciado pelos nossos três Entrevistados, relevando-se a capacidade da PSP de captar e reter Operacionais – também através do melhoramento das condições de trabalho e remunerações –, incluindo o recrutamento de profissionais civis, afetos à PSP (Técnicos Superiores, Assistentes Técnicos, etc.).

Conclusão

As migrações internacionais têm sido um fenómeno diversificado e complexo, e o número de migrantes tem crescido a um ritmo elevado.

Não obstante as suas vantagens, respeitando ao país recetor, são associadas como ameaças à segurança – potenciadas por fenómenos de imigração em massa e/ou desregulada – a imigração ilegal, a criminalidade organizada transnacional, o terrorismo, o extremismo e a guetização, e ameaça à identidade nacional.

Sendo várias destas de origem externa e/ou de carácter transnacional, para a mitigação dos seus perigos, deverão ter-se em conta estratégias que reflitam a natureza de banda larga que adquiriu o conceito de Segurança Interna, pelo que a abordagem sobre a mobilidade das pessoas deve ser feita de um modo integrado, articulado com outras políticas.

Considerando esta perspetiva multidimensional, a cooperação internacional, à partida, será a primeira medida de relevo a referenciar, salientando-se os esforços da União Europeia nesta matéria, com a aprovação do NPMA – que importará, principalmente, para mitigação dos perigos advenientes da ameaça da imigração ilegal –, através do trabalho da FRONTEX, INTERPOL, e EUROPOL – que, máxime, auxiliam na mitigação dos perigos decorrentes das ameaças de criminalidade organizada transnacional e de terrorismo e nos quais se destaca a atuação da PSP – ou, através da partilha de bases de dados.

É certo que, ao nível da União, o sucesso dos mecanismos *supra* referidos dependerá sempre da harmonização europeia ao nível jurídico-legislativo, com uma adequada adaptação das

suas leis nacionais – mormente ao nível dos procedimentos adotados. Contudo, e ao nível da ação policial – sem prejuízo da Polícia poder também alertar os decisores políticos para determinados aspetos que lhe digam respeito –, é mister que a mesma continue a estreitar os laços de cooperação internacional, participando ainda mais ativamente.

É fundamental chamar a atenção para o papel da UNEF, enquanto unidade de polícia especializada no controlo de fronteiras, fiscalização de permanência em território nacional e retorno, assegurando o controlo rigoroso das fronteiras externas e o afastamento efetivo de estrangeiros em situação ilegal.

Embora a sua criação seja entendida como algo positivo, atenta a centralização das operações referidas, para que possa cumprir a sua missão terá que ser dotada dos recursos humanos necessários e de ser alvo de financiamento no que diz respeito a equipamentos, infraestruturas e, acima de tudo, formação especializada – sendo este último ponto mais do que unânime.

É de se referenciar também a importância da implementação de tecnologias que permitam a deteção precoce de comportamentos suspeitos ou redes de radicalização, para a mitigação dos perigos resultantes das ameaças referidas.

Depois, diga-se que, Portugal, nos últimos anos, registou uma das suas maiores alterações demográficas, advinda de novas correntes migratórias, sem qualquer afinidade linguística, histórica ou cultural.

Torna-se evidente que o país se encontra, então, mais exposto às ameaças do extremismo e da guetização e ameaça à identidade nacional, e, conseqüentemente, é impreterível a adaptação policial no que toca ao relacionamento com as comunidades de migrantes.

Sendo o denominador comum às boas práticas, a construção de relações de confiança com tais comunidades, ressalta a importância de formação especializada na PSP, que construa a consciência cultural dos Agentes.

Sem prejuízo de outros caminhos, a nosso ver, a contratação de *Mediadores* e a criação de uma eficaz estratégia de comunicação com as comunidades imigrantes, poderiam ser determinantes para a PSP alcançar a tão almejada confiança destas.

E, terminamos, tal como referiu, Sua Excelência, a Ministra da Administração Interna, por ocasião dos 158 anos da PSP (Observador, 2025), “A ação policial tem que primar a sua atuação pela prevenção. O facto de Portugal estar inserido no espaço europeu de livre circulação exige maior cooperação internacional e mais rigor nos mecanismos de controlo de fronteiras [...]”.

São, pois, estes os Desafios que se impõem.

Referências Bibliográficas

- Abdullayev, *et al.* (2023), *Impact of International Migration on the Internal Security of the State*, in *Migration Letters*, Volume 20, Special Issue 4, pp. 424–433.
<https://migrationletters.com/index.php/ml/article/view/3860/2594>
- Abel *et al.* (2023), *Handling, Measuring, Estimating and Visualizing Migration Data in R*, Bookdown.org. <https://bookdown.org/guyabel/migration-in-r/>
- Agência para a Imigração e Mobilidade [AIMA] (2025), *Relatório intercalar: Recuperação de processos pendentes na AIMA – População estrangeira em Portugal*. <relatorio-intercalar-recuperacao-de-processos-pendentes-na-aima-populacao-estrangeira-em-portugal.pdf>
- António, S. C. (2024), *Contributo da Polícia de Segurança Pública para a Integração dos Migrantes – Caso dos Imigrantes São-Tomenses*, Trabalho Individual Final do 6.º Curso de Direção e Estratégia Policial, Lisboa, Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna.
<https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&ved=2ahUKEwjw7ftr4aQAxX99QIHHUrAOUEQFnoECCEQAQ&url=https%3A%2F%2Fcomum.rcaap.pt%2Fentities%2Fpublication%2Ffcfee64-93c6-44b5-be6b-19008deb6c18&usg=AOvVaw2mwxqvpWPLriOlysFDnFa4&opi=89978449>
- Assembleia Constituinte (1976), *Constituição da República Portuguesa*, in *Diário da República*, 1ª série, n.º 86, 10 de abril. Versão atualizada disponível em <https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/decreto-aprovacao-constituicao/1976-34520775>
- Assembleia da República (2008), *Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto: Aprova a Lei de Segurança Interna*, *Diário da República*, 1ª série, n.º 167, 29 de agosto. Versão atualizada disponível em <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/lei/53-2008-453479>

- Assembleia da República (2025), Lei n.º 55-C/2025, de 22 de julho, publicada *in* Diário da República n.º 139/2025, Suplemento, Série I de 2025-07-22. <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/lei/55-c-2025-925904931>
- Canotilho, J.J.G. & Moreira, V. (2007), *Constituição da República Portuguesa Anotada – Volume I*, 4.ª edição revista, Coimbra, Coimbra Editora.
- Canotilho, J.J.G. & Moreira, V. (2014), *Constituição da República Portuguesa Anotada – Volume II*, 4.ª edição revista, Coimbra, Coimbra Editora.
- Casarico *et al.* (2015), *Illegal Immigration: Policy Perspectives and Challenges*, in CESifo Economic Studies, Volume 61, Issue 3, Oxford University Press, Oxford. https://www.researchgate.net/publication/274287326_Illegal_Immigration_Policy_Perspectives_and_Challenges
- College of Policing (2016), *Policing Vision 2025*. https://assets.college.police.uk/s3fs-public/policing_vision_2025.pdf.
- Comissão Europeia [CE] (2024), *Managing migration responsibly*. https://commission.europa.eu/strategy-and-policy/priorities-2019-2024/story-von-der-leyen-commission/managing-migration-responsibly_en
- Comissão Europeia [CE] (2024), *Regulamento Gestão do Asilo e da Migração*, https://home-affairs.ec.europa.eu/policies/migration-and-asylum/pact-migration-and-asylum/legislative-files-nutshell_pt
- Conselho Europeu & Conselho da União Europeia (2024), *Conselho adota pacto da UE em matéria de migração e asilo*. <https://www.consilium.europa.eu/pt/press/press-releases/2024/05/14/the-council-adopts-the-eu-s-pact-on-migration-and-asylum/>
- Conselho Europeu & Conselho da União Europeia (2025), *Combater a introdução clandestina de migrantes e o tráfico de seres humanos*, <https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/migrant-smuggling-human-trafficking/>

- Elias, L. (2014), *Dimensões securitárias na contemporaneidade*, Lição inaugural da abertura solene do ano letivo 2014/2015, Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, Lisboa.
- Garcês, B. (2019), *Fluxos Migratórios na União Europeia (In)Segurança ou Perceção?*, [Trabalho de Conferência], Conferência V Seminário IDN Jovem, IDN Cadernos n.º 36, Évora. [idncadernos_36_FluxosMigratriosnaUnioEuropeia.pdf](#)
- Gifra, L. P. (2024), Migration, Security, and Politics: The Role of Politics in Securitizing Migration, in *Migration Letters*, Volume 21, Issue 3, pp. 849–859. <https://migrationletters.com/index.php/ml/article/view/6902>
- Gil, A. R. (2021), *Imigração e Direitos Humanos*, 2.ª Edição, Petrony Editora, Lisboa.
- Glaser *et al.* (2003), *Community of Choice or Ghetto of Last Resort: Community Development and the Viability of an African American Community*, in *Review of Policy Research*, Volume 20, Issue 3, pp. 525-548. https://www.researchgate.net/publication/24007615_Community_of_Choice_or_Ghetto_of_Last_Resort_Community_Development_and_the_Viability_of_an_African_American_Community1
- Governo de Portugal (2024), *Decreto-Lei n.º 37-A/2024, de 3 de junho: Altera a Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, procedendo à revogação dos procedimentos de autorização de residência assentes em manifestações de interesse*, *Diário da República*, 1.ª série – N.º 106 (suplemento). <https://files.dre.pt/gratuitos/1s/2024/06/10601.pdf>
- Governo de Portugal, (2025), *Imigração regulada e humanista: Governo tem política migratória com controlo, dignidade e integração*. <https://www.portugal.gov.pt/pt/gc25/comunicacao/noticia?i=imigracao-regulada-e-humanista-governo-tem-politica-migratoria-com-controlo-dignidade-e-integracao>
- Guedes, A.M. & Elias, L. (2010), *Controlos Remotos – Dimensões Externas da Segurança Interna em Portugal*, Coimbra, Edições Almedina, S.A.

- Guia, M. J. (2015), *Imigração, 'Crimigração' e Crime Violento - Os Reclusos Condenados e as Representações sobre Imigração e Crime*, Tese de doutoramento em Direito, Justiça e Cidadania no Século XXI, apresentada à Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra. <https://estudogeral.uc.pt/handle/10316/28381>
- Kalfoglou, S., & Yükseloğlu, E. (2024), *Crime knows no borders: The necessity of international police cooperation*, artigo in *Lectio Socialis*, Volume. 9, n. ° 1, pp. 1-12.
https://www.researchgate.net/publication/383471004_Crime_Knows_No_Borders_The_Necessity_of_International_Police_Cooperation
- Kicinger (2014), *International Migration as a Non-Traditional Security Threat and the EU Responses to this Phenomenon* [Working Paper 2/2004], in Central European Forum for Migration Research, Twarda 51/55, Varsóvia. [Microsoft Word - cefmr_wp_2004-02.doc](#)
- Klemenčič, M. (2007), *Migrations in History*, in *Immigration / Emigration in Historical Perspective*, Edizioni Plus – Pisa University Press, Pisa, pp. 27-54.
https://books.google.pt/books?id=5asNot0c5kwC&pg=PR5&hl=fr&source=gbs_selected_pages&cad=1#v=onepage&q&f=false
- Kubrin *et al.* (2024), *Immigration and Crime: Is the Relationship Nonlinear?*, UC Irvine.
<https://escholarship.org/uc/item/6zw7x2wd>
- Law Enforcement Immigration Task Force (2024, 23 de dezembro), *Best Practices for Law Enforcement to Preserve Community Trust in the Context of Increased Immigration Enforcement*, in <https://leitf.org/2024/12/best-practices-for-law-enforcement-to-preserve-community-trust-in-the-context-of-increased-immigration-enforcement/>.
- Leitão, J.C.B. (2005), *Linhas de Desenvolvimento do Modelo de Policiamento da PSP*, in *Estratégia e Gestão Policial em Portugal* (Manuel João Pereira & Joaquim Neves [Coord]), Oeiras, INA – Instituto Nacional de Administração, pp. 103-141.

- Marta, R. (2019), Acordo Schengen, in *A dimensão externa da segurança interna*, JANUS 2018-19 Anuário de Relações Exteriores, OBSERVARE – Universidade Autónoma de Lisboa, Lisboa, pp. 96-97. <file:///C:/Users/almer/OneDrive/Desktop/Ponto%20a%20Ponto/Janus-Anuario-2018-2019.pdf>
- Nolasco, C. (2016), *Migrações internacionais: Conceitos, tipologia e teorias*, in Oficina do CES, n.º 434, Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra, Coimbra. https://ces.uc.pt/publicacoes/oficina/ficheiros/14615_Oficina_434.pdf
- NOW Canal (2025), *Lojas de fachada: O esquema de imigrantes ilegais e branqueamento de capitais em Lisboa*. <https://www.nowcanal.pt/ultimas/detalhe/lojas-de-fachada-o-esquema-de-imigrantes-ilegais-e-branqueamento-de-capitais-em-lisboa>, consultado em 30 de setembro de 2025.
- Observador (2025), *Criação da nova unidade na PSP representa ‘marco decisivo na política de migração’*, in Observador. <https://observador.pt/2025/07/02/criacao-da-nova-unidade-na-psp-representa-marco-decisivo-na-politica-de-migracao/>, consultado em 30 de setembro de 2025.
- Openpolis (2022), *The alleged relationship between immigration and criminality*. <https://www.openpolis.it/wp-content/uploads/2022/06/The-alleged-relationship-between-immigration-and-criminality.pdf>, consultado em 30 de setembro de 2025.
- Organização das Nações Unidas [ONU] (2025), *International Migrant Stock 2024: Key facts and figures*, Departamento de Assuntos Económicos e Sociais, Nova Iorque. https://www.un.org/development/desa/pd/sites/www.un.org.development.desa.pd/files/undesapd_2025_intlmigstock_2024_key_facts_and_figures_advance-unedited.pdf
- Organização Internacional para as Migrações [OIM] (s.d.), *Causes and drivers of international migration*, in *The Essentials of Migration Management (EMM2.0)*. <https://emm.iom.int/handbooks/global-context-international-migration/causes-and-drivers-international-migration>

- Parlamento Europeu e Conselho da União Europeia (2024), *Regulamento (UE) 2024/1348*, que estabelece um procedimento comum de proteção internacional na União, in JO L 1348, 22.5.2024, EUR-Lex. https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=OJ:L_202401348
- Parlamento Europeu e Conselho da União Europeia (2024), *Regulamento (UE) 2024/1349*, que estabelece um procedimento de regresso na fronteira, in JO L 1349, 22.5.2024, EUR-Lex. https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=OJ:L_202401349
- Parlamento Europeu e Conselho da União Europeia (2024), *Regulamento (UE) 2024/1351*, relativo à gestão do asilo e da migração, in JO L 1351, 22.5.2024, EUR-Lex. https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=OJ:L_202401351
- Parlamento Europeu e Conselho da União Europeia. (2024). *Regulamento (UE) 2024/1356*, que introduz a triagem dos nacionais de países terceiros nas fronteiras externas e altera os Regulamentos (CE) n.º 767/2008, (UE) 2017/2226, (UE) 2018/1240 e (UE) 2019/817, in JO L 1356, 22.5.2024, EUR-Lex. https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=OJ:L_202401356
- Parlamento Europeu e Conselho da União Europeia. (2024). *Regulamento (UE) 2024/1358*, relativo à criação do sistema “Eurodac”, in JO L 1358, 22.5.2024, EUR-Lex. https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=OJ:L_202401358
- Pedro, M. L. M. (2019), *A dimensão externa da política de migração*, in *A dimensão externa da segurança interna*, JANUS 2018-19 Anuário de Relações Exteriores, OBSERVARE – Universidade Autónoma de Lisboa, Lisboa, pp. 80-81. <file:///C:/Users/almer/OneDrive/Desktop/Ponto%20a%20Ponto/Janus-Anuario-2018-2019.pdf>
- Pettinger, T. (2022), *Pros and cons of Immigration*, Economics Help.org. [Pros and cons of Immigration - Economics Help](https://www.economicshelp.org/pros-and-cons-of-immigration), consultado a 1 de outubro de 2025.

- Počuča, M., & Matijašević, J. (2021), *Migrations and their effect on human trafficking – Security challenges for the European Union*, in *Studies in European Affairs*, Volume 25, Issue 3, pp. 27-38. https://www.ssoar.info/ssoar/bitstream/handle/document/75866/ssoar-studeurop-2021-3-pocuca_et_al-Migrations_and_Their_Effect_on.pdf?sequence=1
- Police Executive Research Forum (2024), *How Law Enforcement Can Better Engage Immigrant Communities – Promising Practices and Challenges from a National Survey and Regional Meetings*, in Police Executive Research Forum. <https://www.policeforum.org/assets/EngageImmigrantCommunities.pdf>
- Presidência do Conselho de Ministros, XXIV Governo Constitucional (2024), *Plano de Ação para as Migrações - Problemas, Desafios, Princípios e Ações*. <https://www.portugal.gov.pt/download-ficheiros/ficheiro.aspx?v=%3D%3DBQAAAB%2BLCAAAAAAABAAzNDEysQAASnPtKQUAAAA%3D>
- Público (2025), *Unidade de Estrangeiros e Fronteiras da PSP herda 100 mil processos de retorno de imigrantes, in Público*. <https://www.publico.pt/2025/08/29/sociedade/noticia/unidade-estrangeiros-fronteiras-psp-herda-100-mil-processos-retorno-imigrantes-2145357>, consultado em 30 de setembro de 2025.
- Reis, R. P. G. (2025), *As Migrações e um novo rumo de Segurança*, publicado em *Politeia* (Ano XXII), 123–152, ICPOL – Centro de Investigação do Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna. <https://comum.rcaap.pt/bitstreams/fb49f214-22cf-4e96-87e5-2c986348aedd/download>
- Renard, T., & Demuynck, M. (2025), *Conceptualising and Addressing the Migration-Terrorism Nexus: Literature Review, Case Studies, and Policy Recommendations*, The International Centre for Counter-Terrorism (ICCT). <https://icct.nl/sites/default/files/2025-07/Thomas%20and%20Meryl-%20Conceptualising%20and%20Addressing%20the%20Migration-%20Terrorism%20Nexus%20final.pdf>

- Rodrigues, T.F. (2010), *Dinâmicas Migratórias e Riscos de Segurança em Portugal*, IDN Cadernos, N.º 2, Instituto da Defesa Nacional, Lisboa.
<https://comum.rcaap.pt/entities/publication/ea3c6c0b-c1fb-40d5-9cc1-2648904123cb>
- Rodrigues, T. F., & Ferreira, S. de S (2014), *Portugal e a globalização das migrações: Desafios de segurança*, in *População e Sociedade | A Nova Vaga da Emigração Portuguesa*, n.º 22, CEPESE – Centro de Estudos da População, Economia e Sociedade / Edições Afrontamento, Porto, pp. 137-156.
<https://www.cepese.pt/portal.pt/populacao-e-sociedade/edicoes/populacao-e-sociedade-n-o-22>
- Tomé, L. (2019), *Sobre a dimensão externa da segurança interna*, in *A dimensão externa da segurança interna*, JANUS 2018-19 Anuário de Relações Exteriores,
[https://www.janusonline.pt/images/anuario2018_2019/janus19_2_01_Luis%20Tom e Seguran%C3%A7a%20Interna%20.pdf](https://www.janusonline.pt/images/anuario2018_2019/janus19_2_01_Luis%20Tom%C3%A7a%20Interna%20.pdf)
- UNESCO (2001), *Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural* (Adotada pela Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura na sua 31.ª sessão, a 2 de novembro de 2001).
<https://dcjri.ministeriopublico.pt/sites/default/files/decl-diversidadecultural.pdf>
- União Europeia, *Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia* (versão consolidada 2016/C 202/01) (2016), in *Jornal Oficial da União Europeia*.
<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:12016E/TXT>
- Vicente (2014), *Direito Comparado, Volume I – Introdução | Sistemas Jurídicos em Geral*, 3.ª Edição, Edições Almedina, S.A., Coimbra.
- Zendelovsky, G., & Cvetkovski, S. (2018), *Migration as security issue – New challenges and risks of states* [Trabalho de Conferência], Conferência “Migrant and Refugee Crisis in a Globalized World: Responsibilities and Responses”, Ohrid.
https://www.researchgate.net/publication/385737663_MIGRATION_AS_SECURITY_ISSUE_-NEW_CHALLENGES_AND_RISKS_OF_STATES